



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 19 de 13 de agosto de 2021.

Aprovado

PUBLICADO

Em 17 / 08 / 2021
Boa noite

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências.”

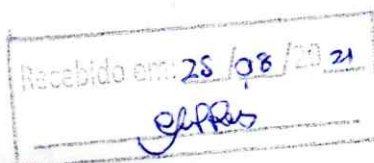
O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal de Pedro Teixeira autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA		
Unidade 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.02.01.04.122.0002.2.0008-200 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	----- R\$	51.804,47
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	51.804,47
Total da Unidade 02	----- R\$	51.804,47
Total da Instituição 02	----- R\$	51.804,47
Total Geral Acrescido	----- R\$	51.804,47

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit Financeiro na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da lei Federal 4.320, na fonte de recurso 00.01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Ficam alteradas de acordo com as disposições desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em vigor no Município.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado

Pedro Teixeira, 13 de agosto de 2021.



Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 21/2021

Aprovado

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 019/2021

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 019/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa obter a competente e necessária autorização para que seja feita a suplementação orçamentária em dotação registrada na LOA, adaptando o orçamento em vigor do Município, para pagamento de acordo em processos judiciais antes e após a expedição de precatório.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito suplementar com o objetivo de fazer o pagamento de acordos em processos judiciais antes e após a expedição de precatório, no valor de R\$51.804,47 (cinquenta e um mil oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente aos processos de nº 00004896-36.2015.8.13.0386 no valor de R\$40.841,61 (quarenta mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) e processo de nº 0008135-14.2016.8.13.0386 no valor de R\$10.962,86 (dez mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Ressaltamos que efetuar o pagamento dos acordos é de suma importância, visto se tratar de verba de natureza alimentar, fruto de anos de trabalho dos servidores, ora autores dos processos, sendo, portanto, o mais correto priorizar esses pagamentos.

Além do mais, para fins de evitar o aumento dos valores de forma expressiva até o efetivo pagamento, torna-se vantajoso para a Administração a antecipação desses por meio de acordo.

O Projeto de Lei está em conformidade com os requisitos legais contidos na Lei Federal nº 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do

*Comissão
Fiscalizadora
Rogério
J. de
Eduardo*

Recebido em: 25/08/2021
grris



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Distrito Federal, especialmente nos art. 41, 42, 43, 45 e 46 que trata dos créditos adicionais.

E também com a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 12 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

III – orçamento anual, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 019/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

JOÃO ELCIO DE PAULA – PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

JOÃO ELCIO DE PAULA – PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento